

CONCORRÊNCIA N° [●]

CONSULTA PÚBLICA Nº 010/SGM/2020

PROCESSO SEI Nº 6011.2020/0003086-0

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA.

ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO



ÍNDICE

CAI	PÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS	3
1.	INTRODUÇÃO	3
	PÍTULO II – ÍNDICES DE DESEMPENHO COMPONENTES DO FATOR DE DESEMPENHO	
	CÁLCULO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO	
	ÍNDICE DE OPERAÇÃO (IO)	
	ÍNDICE DE MANUTENÇÃO (IM)	
	PÍTULO III – FATOR DE DESEMPENHO	
	CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO	
CAI	PÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO	18
6.	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO	19
7.	SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	20



CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

- **1.1.** O sistema de mensuração de desempenho disciplinado neste ANEXO destina-se a fixar os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos desejados pelo PODER CONCEDENTE e a permitir a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA em suas atividades, mediante o cálculo e aplicação do FATOR DE DESEMPENHO (FD) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.
- **1.2.** O resultado do FD será aplicado sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA para fins de cáculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.
- **1.3.** O FD é composto pelos ÍNDICES DE DESEMPENHO listados na Tabela 1.
- **1.4.** A Tabela 1 também descreve os INDICADORES, os responsáveis pelas informações e as formas de aferição de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO.
- **1.5.** Os ÍNDICES DE DESEMPENHO podem ser compostos por um ou mais INDICADORES, conforme previsto neste ANEXO.
- **1.6.** A frequência de aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO será semestral.



TABELA 1: ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FATOR DE DESEMPENHO

ÍNDICE DE DESEMPENHO	INDICADOR	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	FORMA DE AFERIÇÃO
	ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA	CONCESSIONÁRIA	Relatório de Gestão Energética
ÍNDICE DE OPERAÇÃO (IO)	ENERGIA COMPENSADA	CONCESSIONÁRIA	Relatório de Gestão Energética
	DESEMPENHO DAS CENTRAIS GERADORAS	CONCESSIONÁRIA	Relatório de Gestão Energética
	LIMPEZA E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	CONCESSIONÁRIA	Relatório Gerencial e Vistorias
ÍNDICE DE MANUTENÇÃO	REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PREVENTIVAS	CONCESSIONÁRIA	Relatório Gerencial e Vistorias
(IM)	REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	CONCESSIONÁRIA	Relatório Gerencial e Vistorias
	REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS	CONCESSIONÁRIA	Relatório Gerencial e Vistorias



CAPÍTULO II – ÍNDICES DE DESEMPENHO COMPONENTES DO FATOR DE DESEMPENHO

2. CÁLCULO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO

- **2.1.** O cálculo dos ÍNDICES DE DESEMPENHO será feito com base nos INDICADORES elencados na Tabela 1.
- **2.2.** O peso dos ÍNDICES DE DESEMPENHO na composição do valor final do FATOR DE DESEMPENHO obedecerá as ponderações definidas na Tabela 2:

TABELA 2: Ponderação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO

ÍNDICE DE DESEMPENHO	PESO
ÍNDICE DE OPERAÇÃO (IO)	70%
ÍNDICE DE MANUTENÇÃO (IM)	30%

- **2.3.** Para cada ÍNDICE DE DESEMPENHO será aferida uma nota de 0 até 10.
- 3. ÍNDICE DE OPERAÇÃO (IO)

3.1. INDICADOR: ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA

- **3.1.1.** Objetivo do INDICADOR: medir o desempenho das CENTRAIS GERADORAS na produção de energia nos quantitativos de GERAÇÃO MÍNIMA pactuados no ANEXO IX do CONTRATO EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.
- **3.1.2.** Método de aferição do INDICADOR: análise semestral do Relatório de Gestão Energética.
- **3.1.3.** Procedimento de cálculo do INDICADOR:
- **3.1.4.** Verificação, para cada CENTRAL GERADORA em operação, do atendimento da GERAÇÃO MÍNIMA semestral, dado pela razão entre a energia efetivamente gerada durante os



6 (seis) meses em análise e o respectivo quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA semestral definido pelo ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS, conforme a fórmula abaixo.

$$AI = rac{Quantitativo\ geração\ efetiva\ semestral}{Quantitativo\ geração\ mínima\ semestral}$$

Em que:

AI é a nota individual referente ao atendimento do quantitativo semestral de GERAÇÃO MÍNIMA por cada CENTRAL GERADORA em operação, sendo que AI terá valor máximo igual a 1 (um).

- **3.1.5.** A partir da análise acima, o INDICADOR de ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA será definido com base na média ponderada das notas individuais das CENTRAIS GERADORAS em operação, considerando a participação de cada CENTRAL GERADORA na composição do quantitativo total de GERAÇÃO MÍNIMA da CONCESSÃO, dada pelo FATOR P disposto no ANEXO IX do CONTRATO EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.
- **3.1.6.** Para cálculo do INDICADOR de ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA, será utilizada a fórmula disposta abaixo.

$$AT = \frac{\sum_{i=1}^{n} (AI_i \times P_i)}{\sum_{i=1}^{n} P_i} \times 10$$

Em que:

 \pmb{AT} é a nota do INDICADOR de ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA, que pode variar de 0 (zero) a 10 (dez);

 AI_i é a nota individual referente ao atendimento do quantitativo semestral de GERAÇÃO MÍNIMA por cada CENTRAL GERADORA analisada;

 P_i é o FATOR P de cada CENTRAL GERADORA analisada;

 $m{n}$ é o número de CENTRAIS GERADORAS analisadas.



- **3.1.7.** Na hipótese de uma CENTRAL GERADORA avaliada ter tido seu ATESTE emitido há menos de 12 (doze) meses, para fins de medição do INDICADOR, será utilizado o quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA proporcional ao número de meses em operação.
- **3.1.8.** Os quantitativos de GERAÇÃO MÍNIMA serão reajustados em razão da degradação esperada para as CENTRAIS GERADORAS, conforme a TABELA 3 deste ANEXO.

3.2. INDICADOR: COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA

- **3.2.1.** Objetivo do INDICADOR: verificar a eficácia da CONCESSIONÁRIA na compensação dos créditos energéticos gerados pelas CENTRAIS GERADORAS, via AUTOCONSUMO LOCAL ou AUTOCONSUMO REMOTO, seguindo as diretrizes e parâmetros do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **3.2.2.** Método de aferição do INDICADOR: análise mensal do Relatório de Gestão Energética em que constem os quantitativos mensais, por CENTRAL GERADORA, referentes a consumo do EDIFÍCIO PMSP, geração de energia, energia gerada injetada na rede, energia gerada consumida pelo EDIFÍCIO PMSP sem injeção na rede, créditos gerados, créditos utilizados, bem como das informações relativas a consumo e geração constantes na fatura de energia de cada EDIFÍCIO PMSP.
- **3.2.3.** Caso haja divergência de valores entre o Relatório de Gestão Energética e as faturas de energia entregues pela DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis junto à DISTRIBUIDORA para que sejam feitas as devidas correções nas faturas emitidas em nome do PODER CONCEDENTE.
- **3.2.4.** Na hipótese em que a DISTRIBUIDORA não conceda o pleito de correção por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, esta não poderá ser penalizada por tal fato, inclusive quanto à aferição do INDICADOR de COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA, podendo as PARTES proceder aos mecanismos de solução de conflitos previstos pelo CAPÍTULO XIV do CONTRATO em caso de eventuais divergências.



- **3.2.5.** Procedimento de cálculo do INDICADOR: a nota deste INDICADOR será semestralmente aferida a partir das notas dos subindicadores dispostos nos itens 3.2.6 e 3.2.7.
- **3.2.6.** Subindicador 1: avalia o cumprimento da obrigação de a CONCESSIONÁRIA realizar a compensação de todos os créditos gerados nos 4 (quatro) primeiros meses de PERÍODO DE AFERIÇÃO, bem como dos créditos remanescentes do semestre anterior, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS, por meio da fórmula abaixo.

 $S1 = \frac{\textit{Cr\'editos efetivamente aproveitados no semestre em an\'alise}}{\textit{Cr\'editos remanescentes semestre anterior} + \textit{Cr\'editos gerados 4 primeiros meses do per\'iodo}}$ Em que:

- S1 é a nota do Subindicador 1, que pode variar de 0 (zero) até 1 (um).
- **3.2.7.** Subindicador 2: avalia o cumprimento da obrigação de a CONCESSIONÁRIA realizar a maximização dos créditos gerados por meio de compensação via AUTOCONSUMO LOCAL, por meio da análise da razão entre o total de créditos efetivamente aproveitados via AUTOCONSUMO LOCAL e o quantitativo de potencial de créditos que poderiam ter sido aproveitados via AUTOCONSUMO LOCAL, por meio da fórmula abaixo.

$$S2 = \frac{\textit{Cr\'editos efetivamente aproveitados via autoconsumo local}}{\textit{Potencial de cr\'editos que poderiam ter sido aproveitados via autoconsumo local}}$$
 Em que:

- S2 é a nota do Subindicador 2, que pode variar de 0 (zero) até 1 (um).
- **3.2.8.** Todos os valores utilizados nos cálculos dos subindicadores deverão ser devidamente justificados e referenciados com base nos Relatórios de Compensação Energética e nas faturas de energia.
- **3.2.9.** Após obtenção das notas dos Subindicadores 1 e 2, será realizado o cálculo do INDICADOR de COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA, por meio da fórmula disposta abaixo.

$$CE = [(S1 \times 0.5) + (S2 \times 0.5)] \times 10$$



Em que:

 $\it CE$ é a nota do INDICADOR de COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA, que pode variar de 0 (zero) a 10 (dez);

S1 é a nota do Subindicador 1;

S2 é a nota do Subindicador 2.

3.3. INDICADOR: CAPACIDADE DE GERAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS

- **3.3.1.** Objetivo do INDICADOR: verificar a capacidade efetiva de produção de energia comparada com o índice de radiação daquele horário.
- **3.3.2.** Método de aferição do INDICADOR: análise de relatório mensal em que constem a quantidade de energia produzida diariamente e comparar com a produção máxima esperada das placas fotovoltaicas considerando a irradiação verificada pelos medidores de irradiância.
- **3.3.3.** Procedimento de Cálculo do INDICADOR: a nota deste INDICADOR será mensalmente aferida a partir da porcentagem de volume de energia produzido em comparação com a produção máxima esperada da placa fotovoltaica.
- **3.3.3.1.** A fórmula de cálculo do INDICADOR de capacidade de geração de cada CENTRAL GERADORA é abaixo expressa (em porcentagem de eficiência):

Capacidade de Geração =
$$\left[\frac{\textit{Produção efetiva de energia}}{\textit{Produção esperada no horário verificado}}\right]x100$$

3.3.3.2. Ao longo da execução da CONCESSÃO, deverá ser considerada a perda de capacidade de geração de, no máximo, 0,5% (meio porcento) ao ano das CENTRAIS GERADORAS, conforme a tabela abaixo:

TABELA 3 – Eficiência esperada das CENTRAIS GERADORAS ao longo da CONCESSÃO em razão de degradação

Ano	Eficiência esperada das CENTRAIS GERADORAS (%)	
0	100,00	



Ano	Eficiência esperada das CENTRAIS GERADORAS (%)
1	99,50
2	99,00
3	98,51
4	98,01
5	97,52
6	97,04
7	96,55
8	96,07
9	95,59
10	95,11
11	94,64
12	94,16
13	93,69
14	93,22
15	92,76
16	92,29
17	91,83
18	91,37
19	90,92
20	90,46
21	90,01
22	89,56
23	89,11
24	88,67
25	88,22



TABELA 4 – Pontuação da capacidade de geração das CENTRAIS GERADORAS

TABELA DE PONTUAÇÃO DA EFICIÊNCIA DE CADA CENTRAL GERADORA	
AVALIAÇÃO	PONTOS
Porcentagem calculada (segundo a fórmula do subitem 3.3.3.1) igual ou superior à do ano correspondente, conforme à Tabela 3	10
Porcentagem calculada (segundo a fórmula do subitem 3.3.3.1) até 0,2% (dois décimos por cento) inferior à do ano correspondente, conforme à Tabela 3	8
Porcentagem calculada (segundo a fórmula do subitem 3.3.3.1) até entre 0,2% e 0,4% (dois décimos por cento) inferior à do ano correspondente, conforme à Tabela 3	6
Porcentagem calculada (segundo a fórmula do subitem 3.3.3.1) até entre 0,4% e 0,6% (dois décimos por cento) inferior à do ano correspondente, conforme à Tabela 3	4
Porcentagem calculada (segundo a fórmula do subitem 3.3.3.1) inferior a 0,6% (dois décimos por cento) à do ano correspondente, conforme à Tabela 3	0

- **3.3.4.** A pontuação final do INDICADOR de capacidade de geração das CENTRAIS GERADORAS corresponderá à média ponderadada da pontuação de cada CENTRAL GERADORA, ponderada pelo respectivo FATOR P de cada.
- **3.4.** O peso dos INDICADORES no cálculo do valor final do IO obedecerá a seguinte proporção:

TABELA 5 – Ponderação do IO



INDICADOR	PESO
ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA	45%
COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA	40%
CAPACIDADE DE GERAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS	15%

4. ÍNDICE DE MANUTENÇÃO (IM)

- **4.1.** Objetivo: Monitorar a manutenção dos equipamentos da CONCESSÃO.
- **4.1.1.** Composição do IM: o cálculo da nota final do IM resultará da avaliação do INDICADOR de limpeza e tratamento de superfícies, INDICADOR de realização de inspeções preventivas, INDICADOR de realização de manutenções preventivas e INDICADOR de realização de manutenções corretivas.

4.2. INDICADOR: LIMPEZA E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES

- **4.2.1.** Objetivo do INDICADOR: avaliar a realização periódica e adequada da limpeza e do tratamento das superfícies das CENTRAIS GERADORAS, com vistas a garantir maior desempenho e eficiência.
- **4.2.2.** Método de aferição do INDICADOR: análise mensal de Relatório Gerencial enviado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCENDENTE, bem como vistorias para verificação se há ocorrência de falha de limpeza e tratamento de superfícies por parte da CONCESSIONÁRIA.
- **4.2.3.** Procedimento de Cálculo do INDICADOR: a nota deste INDICADOR será calculada a partir da porcentagem de CENTRAIS GERADORAS em que não foi verificada ocorrência de falha de limpeza e tratamento de superfícies.

TABELA 6 – Tabela de de limpeza e tratamento de superfícies



TABELA DE PONTUAÇÃO DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES		
AVALIAÇÃO	PONTOS	
Verificação de inexistência de falha de limpeza e tratamento de superfícies em 100% das CENTRAIS GERADORAS.	10	
Verificação de inexistência de falha de limpeza e tratamento de superfícies em entre 99,99% e 90% das CENTRAIS GERADORAS.	8	
Verificação de inexistência de falha de limpeza e tratamento de superfícies em entre 89,99% e 80% das CENTRAIS GERADORAS.	6	
Verificação de inexistência de falha de limpeza e tratamento de superfícies em entre 79,99% e 70% das CENTRAIS GERADORAS.	4	
Verificação de inexistência de falha de limpeza e tratamento de superfícies em abaixo de 70% das CENTRAIS GERADORAS.	0	

4.3. INDICADOR: REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PREVENTIVAS

- **4.3.1.** Objetivo do INDICADOR: avaliar a realização de inspeções preventivas trimestrais nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS.
- **4.3.2.** Método de aferição do INDICADOR: análise mensal de Relatório Gerencial enviado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCENDENTE, bem como vistorias para verificação da realização de inspeções preventivas trimestrais nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS por parte da CONCESSIONÁRIA.
- **4.3.3.** Procedimento de cálculo do INDICADOR: a nota deste INDICADOR será calculada a partir da porcentagem de realização de inspeções preventivas trimestrais nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS por parte da CONCESSIONÁRIA.



TABELA 7 – Pontuação da realização de inspeções preventivas

TABELA DE PONTUAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PREVENTIVAS		
AVALIAÇÃO	PONTOS	
Realização de inspeções preventivas trimestrais em 100% das CENTRAIS GERADORAS.	10	
Realização de inspeções preventivas trimestrais em entre 99,99% e 90% das CENTRAIS GERADORAS.	8	
Realização de inspeções preventivas trimestrais em entre 89,99% e 80% das CENTRAIS GERADORAS.	6	
Realização de inspeções preventivas trimestrais em entre 79,99% e 70% das CENTRAIS GERADORAS.	4	
Realização de inspeções preventivas trimestrais em abaixo de 70% das CENTRAIS GERADORAS.	0	

4.4. INDICADOR: REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- **4.4.1.** Objetivo do INDICADOR: avaliar a realização anual de manutenções preventivas nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS.
- **4.4.2.** Método de aferição do INDICADOR: análise de relatório enviado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCENDENTE, bem como vistorias para verificação da realização de manutenções anuais preventivas nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS por parte da CONCESSIONÁRIA.
- **4.4.3.** Procedimento de cálculo do INDICADOR: a nota deste INDICADOR será calculada a partir da porcentagem de realização de manutenções anuais nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS por parte da CONCESSIONÁRIA.

TABELA 8 – Pontuação da realização de manutenções preventivas



TABELA DE PONTUAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS		
AVALIAÇÃO	PONTOS	
Realização de manutenções anuais preventivas em 100% das CENTRAIS GERADORAS.	10	
Realização de manutenções anuais preventivas trimestrais em entre 99,99% e 90% das CENTRAIS GERADORAS.	8	
Realização de manutenções anuais preventivas em entre 89,99% e 80% das CENTRAIS GERADORAS.	6	
Realização de manutenções anuais preventivas em entre 79,99% e 70% das CENTRAIS GERADORAS.	4	
Realização de manutenções anuais preventivas em abaixo de 70% das CENTRAIS GERADORAS.	0	

4.5. INDICADOR: REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS

- **4.5.1.** Objetivo do INDICADOR: avaliar a velocidade na realização de manutenções corretivas nos equipamentos das CENTRAL GERADORAS.
- **4.5.2.** Método de aferição do INDICADOR: tempo levado para correção de ocorrência, calculado a partir do momento da notificação da ocorrência pelo PODER CONCEDENTE para realização da devida manutenção corretiva nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS.
- **4.5.3.** Procedimento de cálculo do INDICADOR: a nota deste INDICADOR será calculada a partir da pontuação obtida em cada procedimento de manutenção corretiva, segundo a tabela abaixo:

TABELA 9 – Pontuação da realização de manutenções corretivas



TABELA DE PONTUAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS		
AVALIAÇÃO	PONTOS	
Realização da manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação da ocorrência.	10	
Realização da manutenção corretiva em entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas contadas da verificação da ocorrência.	8	
Realização da manutenção corretiva em entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas contadas da verificação da ocorrência.	6	
Realização da manutenção corretiva em entre 72 (setenta e duas) e 96 (noventa e seis) horas contadas da verificação da ocorrência.	4	
Realização da manutenção corretiva em prazo superior a 96 (noventa e seis) horas contadas da verificação da ocorrência.	0	

- **4.5.4.** A nota final do INDICADOR corresponderá à média arítimética das notas obtidas em todos os procedimentos de manutenção corretiva no período verificado, sendo que, caso não haja verificação de ocorrência, será adotada a nota máxima.
- **4.6.** O peso dos INDICADORES no cálculo do valor final do IM obedecerá a seguinte proporção:

TABELA 10 - Ponderação do IM

INDICADOR	PESO
LIMPEZA E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	20%
REALIZAÇÃO INSPEÇÕES PREVENTIVAS	15%
REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	15%



REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS	50%

CAPÍTULO III – FATOR DE DESEMPENHO

5. CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO

- **5.1.** A aferição de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO que compõe o FD deve ser iniciada a partir da emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO, marcando o inínio da operação, respeitada a frequência mínima da aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, nos termos do presente ANEXO.
- **5.2.** O FD deve ser calculado para cada semestre, a partir do início da aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.
- **5.3.** O FD é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FD = \frac{(0.7 \times IO + 0.3 \times IM)}{10}$$

- **5.4.** Caso a frequência mínima de aferição do INDICADOR seja inferior a um PERÍODO DE AFERIÇÃO, deve ser considerada a média aritimética simples das suas aferições no respectivo semestre de cálculo do FD.
- **5.5.** Caso a frequência mínima de aferição do INDICADOR seja superior a um PERÍODO DE AFERIÇÃO, no respectivo semestre de avaliação, sua nota deverá ser a máxima, para fins de cálculo do FD.
- **5.6.** O resultado do cálculo do FD varia entre 0 (zero) e 1 (um), sendo 0 (zero) o pior resultado e 1 (um) o melhor resultado.
- **5.7.** Na impossibilidade de aferição, por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, de um ou mais de um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou dos INDICADORES que os compõem, em



determinado PERÍODO DE AFERIÇÃO, deve ser atribuída nota mínima ao(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO ou INDICADOR(ES) não medido(s).

- **5.8.** Verificando-se falsidade das informações constantes do Relatórios Gerencial ou do Relatório de Gestão Energética, no ponto específico em que se verificar a falsidade, o respectivo INDICADOR terá nota igual a 0 (zero), sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- **5.9.** Na impossibilidade de aferição, por responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, de um ou mais de um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou dos INDICADORES que os compõem, em determinado PERÍODO DE AFERIÇÃO, deve ser atribuída nota máxima ao(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO ou INDICADOR(es) não medido(s).
- **5.10.** Caso a CONCESSIONÁRIA apresente desempenho menor ou igual a 0,6 (zero vírgula seis) para um mesmo ÍNDICE DE DESEMPENHO por 3 (três) PERÍODOS DE AFERIÇÃO consecutivos ou alternados em um prazo de 3 (três) anos, ela deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 1 (um) mês após a última medição do referido ÍNDICE DE DESEMPENHO, um plano de ação para mitigar e corrigir os problemas identificados.
- **5.10.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente o referido plano no prazo estipulado, a nota do referido ÍNDICE DE DESEMPENHO deve ser 0 (zero) no semestre subsequente.
- **5.11.** Ao final de cada semestre de aferição deve ser elaborado um RELATÓRIO DE DESEMPENHO pela ENTIDADE VERIFICADORA, compreendendo o resultado do FD acompanhado de todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que o compõe, bem como um RELATÓRIO DE CÁLCULO, compreendendo o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, nos termos do ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.
- **5.12.** A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, nos termos desse ANEXO.

CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO



6. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** O PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, pode se valer do apoio técnico de terceiros, inclusive da ENTIDADE VERIFICADORA, para realizar a coleta de informações e aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FD.
- **6.1.1.** A ENTIDADE VERIFICADORA não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.
- **6.2.** A contratação da ENTIDADE VERIFICADORA não impede que o PODER CONCEDENTE realize a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou eventuais vistorias por conta própria.
- **6.3.** As vistorias para verificação dos INDICADORES podem ocorrer independentemente de aviso prévio, devendo a CONCESSIONÁRIA conferir livre acesso aos fiscais do PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis da ENTIDADE VERIFICADORA a todas as CENTRAIS GERADORAS.
- **6.3.1.** À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias in loco.
- **6.4.** A ENTIDADE VERIFICADORA deve consolidar e enviar para a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o RELATÓRIO DE CÁLCULO compreendendo o resultado do FD e o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA respectivamente, conforme subitem 5.11, até o 15º (décimo quinto) dia do encerramento do PERÍODO DE AFERIÇÃO imediatamente anterior
- **6.4.1.** Fica o PODER CONCEDENTE, após o final do prazo fixado no subitem 6.4, autorizado a efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA em até o 46 (quarenta e seis) dias do encerramento do PERÍODO DE AFERIÇÃO imediatamente anterior, nos termos do ANEXO V do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e do ANEXO VIII do CONTRATO DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, com base no conteúdo e no resultado do FD constante no RELATÓRIO DE DESEMPENHO e no RELATÓRIO DE CÁLCULO de que trata o subitem 6.4.



- **6.5.** Recebidos o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o RELATÓRIO DE CÁLCULO de que trata o subitem 6.4, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE têm o prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, para avaliar e contestar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, indicando o(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO contestado(s) e seu impacto no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO.
- **6.5.1.** Havendo discordância, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE seus próprios relatórios de desempenho e cálculo, dentro do prazo fixado no subitem 6.5, contendo o cálculo devidamente fundamentado dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e do FD, sendo-lhe garantido o pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.
- **6.5.2.** Concluindo-se que eventual discordância trazida pela CONCESSIONÁRIA é procedente, a diferença apurada deve ser liquidada no(s) semestre(es) subsequente(s) à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA vincenda.
- **6.5.3.** A decisão sobre a procedência da discordância de que trata o subitem 6.5.1 deve ser concluída, no máximo, nos 12 (doze) meses subsequentes ao PERÍODO DE AFERIÇÃO em que houve discordância.
- **6.6.** Eventual(is) divergência(s) quanto ao FD aferido pelo PODER CONCEDENTE não solucionada(s) por meio do procedimento descrito no subitem 6.5 deste ANEXO podem ser dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

CAPÍTULO V – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE VERIFICADORA

- 7. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE VERIFICADORA
- 7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS



- **7.1.1.** A ENTIDADE VERIFICADORA constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade com relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- **7.1.2.** A ENTIDADE VERIFICADORA será selecionada pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.
- **7.1.3.** A atuação da ENTIDADE VERIFICADORA terá início em até 1 (um) mês contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e perdurará até o final do prazo de vigência do CONTRATO.
- **7.1.4.** Considera-se ENTIDADE VERIFICADORA a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas.
- **7.1.5.** A ENTIDADE VERIFICADORA irá realizar a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como prestar auxílio técnico ao PODER CONCEDENTE no momento de análise das justificativas técnicas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para substituição de EDIFÍCIO PMSP durante a fase de Análise Inicial, conforme previsto no item 6.3.2.1 do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **7.1.6.** O trabalho da ENTIDADE VERIFICADORA deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas adotadas no mercado.
- **7.1.7.** A contratação da ENTIDADE VERIFICADORA deverá observar as diretrizes indicadas neste ANEXO e no CONTRATO.

7.2. CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE VERIFICADORA

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da atuação da ENTIDADE VERIFICADORA, conforme subitem 7.1.3 supra, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de



empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como ENTIDADE VERIFICADORA.

- **7.2.2.** As empresas ou consórcios deverão atender os seguintes requisitos:
- a) ter, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência no objeto;
- b) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de verificação, auditoria, gerenciamento e supervisão;
- c) as atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de grande porte e longa duração, abrangendo serviços análogos àqueles a serem executados no âmbito do CONTRATO;
- **d)** apresentar plano de trabalho, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados;
- e) não ser controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- f) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei n°9.605, de 12.02.1998;
- g) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.



- **7.2.3.** As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, sendo que a avaliação e seleção dos participantes do processo serão realizadas em observância, cumulativamente, aos seguintes critérios:
- a) Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO;
- **b)** Preço compatível com o mercado;
- c) Experiência e qualificação compatível com o OBJETO do CONTRATO.
- 7.2.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:
- a) Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e
- **b)** Excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação do serviço, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.
- **7.2.5.** O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do início da atuação da ENTIDADE VERIFICADORA, conforme subitem 7.1.3 supra, a contratação de uma entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE para atuar como ENTIDADE VERIFICADORA.
- **7.2.6.** Observados os requisitos e impedimentos previstos neste ANEXO, a equipe da ENTIDADE VERIFICADORA deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO,
- **7.2.6.1.** Adicionalmente ao previsto neste subitem, a equipe da ENTIDADE VERIFICADORA deverá ter à disposição, e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do contrato que exijam esse tipo de análise.



- **7.2.7.** Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica da ENTIDADE VERIFICADORA, deverão necessariamente estar relacionadas pessoas devidamente qualificadas profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes deste CONTRATO, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à CONCESSÃO.
- **7.2.8.** Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate a ENTIDADE VERIFICADORA selecionada pelo PODER CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabeleciso para tanto, estará sujeitas às penalidades previstas no CONTRATO.
- **7.2.9.** O CONTRATO a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE VERIFICADORA não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.
- **7.2.10.** Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com a ENTIDADE VERIFICADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de nova ENTIDADE VERIFICADORA, mediante submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE.
- **7.2.11.** Quando da contratação da ENTIDADE VERIFICADORA, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato sua obrigação de atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

7.3. VEDAÇÕES

- **7.3.1.** Não poderão ser contratadas como ENTIDADE VERIFICADORA as seguintes pessoas jurídicas ou consórcios:
- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- **b)** cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;



- c) que prestem serviço de auditoria independente no âmbito do CONTRATO;
- d) que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

е

e) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

7.4. CONTRATO COM A ENTIDADE VERIFICADORA

- **7.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o Termo de Referência para a contratação e Minuta de Contrato a ser celebrado com a ENTIDADE VERIFICADORA, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO.
- **7.4.2.** A Minuta de Contrato deverá conter, pelo menos, as seguintes disposições:
- a) objeto do CONTRATO
- **b)** objeto da contratação em questão;
- c) a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pela ENTIDADE
 VERIFICADORA;
- d) os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- e) duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;
- f) condições de sigilo e de propriedade das informações;
- g) relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.
- **7.4.3.** A Minuta de Contrato deverá prever que a ENTIDADE VERIFICADORA atuará com independência e imparcialidade.



- **7.4.4.** A avaliação dos serviços prestados pela ENTIDADE VERIFICADORA por parte da Contratante se restringirá a observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo contratualmente avençado, subscrito por pessoa competente, entre outros.
- **7.4.5.** Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pela ENTIDADE VERIFICADORA serão dirimidas por meio do procedimento previsto no subitem 6.5 deste ANEXO ou, quando não solucionadas por meio do referido procedimento, poderão ser submetidas pelas PARTES aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.
- **7.4.6.** A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE VERIFICADORA e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, o qual figurará como interveniente anuente da avença.

7.5. RELAÇÃO COM AS PARTES

- **7.5.1.** Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pela ENTIDADE VERIFICADORA, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- **7.5.2.** Para aqueles serviços em que a ENTIDADE VERIFICADORA atuará mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo a ENTIDADE VERIFICADORA cientificar a outra PARTE de imediato.
- **7.5.3.** A ENTIDADE VERIFICADORA goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- **7.5.4.** A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE VERIFICADORA acesso irrestrito às instalações e equipamentos da CONCESSÃO assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento das atividades prestadas no âmbito da CONCESSÃO, quando aplicável.



7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.6.1.** Havendo a necessidade de se realizar vistorias sem que haja ENTIDADE VERIFICADORA contratada, o PODER CONCEDENTE deve realizar as vistorias necessárias durante o período que perdurar a situação, devendo a CONCESSIONÁRIA ressarcir ao PODER CONCEDENTE qualquer custo adicional decorrente exclusivamente dessa(s) atividade(s).
- **7.6.2.** Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de São Paulo, observado o âmbito de suas competências, podem verificar a exatidão do processo de aferição dos INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como o integral atendimento das obrigações da ENTIDADE VERIFICADORA, segundo os termos de sua contratação.
- **7.6.3.** Caso a ENTIDADE VERIFICADORA não tenha sido contratada por falha atribuída comprovadamente à CONCESSIONÁRIA, após solicitação do PODER CONCEDENTE, e o PODER CONCEDENTE não tenha exercido seu direito de fiscalização, a ausência de aferição dos indicadores de desempenho acarreta em uma pontuação do FATOR DE DESEMPENHO igual a 0 (zero).
- **7.6.4.** Quando na ausência de contratação da ENTIDADE VERIFICADORA por culpa do PODER CONCEDENTE, o não exercício da prerrogativa de realizar as aferições para cálculo dos indicadores de desempenho pelo PODER CONCEDENTE acarreta em uma pontuação do FATOR DE DESEMPENHO igual a 1 (um).
- **7.6.5.** O trabalho da ENTIDADE VERIFICADORA será dividido em duas etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:
- a) Etapa I, a ser realizada até a conclusão da FASE DE IMPLANTAÇÃO, que consiste no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da CONCESSÃO, na padronização dos relatórios a serem entregues, e na definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a partir do qual, devem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pela própria CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE; e



b) Etapa II, que consiste na coleta de dados, na realização de vistorias e na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, durante a vigência do CONTRATO, prevendo-se, também, o aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado na Etapa I, a partir dos procedimentos verificados empiricamente, conforme aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

